

Estatuto Social da Universidade Livre do Brasil

CAPÍTULO 1: DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1: A Universidade Livre do Brasil, constituída em 28 de agosto de 2020 com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 com personalidade jurídica autônoma e prazo de duração ilimitado, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que tem como objetivo principal:

PARÁGRAFO ÚNICO: com base na cooperação solidária entre os povos, contribuir para o desenvolvimento da aprendizagem ao longo da vida, por meio da produção de conhecimento, conteúdos didático-pedagógicos, comunicação, mobilização, formação e propostas de políticas públicas nos campos da educação, cultura, divulgação científica e sustentabilidade.

ARTIGO 2: São prerrogativas da **Universidade Livre do Brasil:**

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos da educação, cultura e sustentabilidade, promovendo o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas, notadamente no Brasil e nos espaços ibero-americano e africano;
- II. oferecer formação acadêmica não formal, educação ao longo da vida e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, educando para a responsabilidade social, ambiental e justiça cognitiva, com vistas ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. Contribuir para a educação formal, básica e superior, em suas diferentes modalidades, em cooperação com instituições educacionais oficiais;
- IV. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;

- V. desenvolver conteúdos didático-pedagógicos para educação aberta digital e presencial;
- VI. incentivar a cultura da educação ao longo da vida por meio de atividades como encontros, congressos, conferências, simpósios e universidade de verão.
- VII. dar especial atenção à educação ao longo da vida dos professores e demais trabalhadores da educação básica e superior;
- VIII. fomentar paz, equidade, solidariedade, justiça cognitiva e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação;
- IX. promover a diversidade e a inclusão em todas as dimensões da sociedade brasileira, particularmente nas instituições educacionais e no mundo do trabalho;
- X. desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal, seja especializado, ou não, para atender às finalidades propostas;
- XI. Articular e promover a cooperação solidária entre instituições educacionais no Brasil e nos espaços ibero-americano e africano favorecendo o compartilhamento aberto de materiais de instrução e objetos de aprendizagem;
- XII. buscar o desenvolvimento de ações que fortaleçam o protagonismo dos estudantes e jovens nos processos de ensino-aprendizagem formais, não-formais e informais;
- XIII. Atuar, por meio de atos jurídicos próprios, como instituição responsável pela gestão dos processos de suporte administrativo, operacional e pedagógico de unidades escolares, públicas e privadas, em todos os níveis da educação brasileira;
- XIV. Outorgar prêmios e títulos honoríficos.

CAPITULO II: DAS FONTES DOS RECURSOS

ARTIGO 3: Constituem-se em fontes de recursos para a **Universidade Livre do Brasil**, aqueles provenientes:

- De convênios e contratos firmados com instituições públicas e privadas.
- De doações originárias de Instituições Públicas, Privadas e de pessoas físicas, envolvendo, dentre outras possibilidades: Financiamento coletivo, eventos e campanhas.
- Prestação de serviço e consultoria nos seus campos de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos adquiridos nas formas do Art. 3, serão aplicados para realização dos objetivos da instituição, e caso ocorra superávit operacional em um determinado exercício, esse será automaticamente agregado aos recursos do exercício imediatamente posterior, não possibilitando assim, distribuição de lucros entre quaisquer integrante da instituição.

CAPITULO III: DOS SÓCIOS

ARTIGO 4: A **Universidade Livre do Brasil** tem as seguintes categorias de sócios:

Fundadores: pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição da **Universidade Livre do Brasil** e possuem as mesmas prerrogativas dos sócios titulares.

Titulares: pessoas físicas submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo que desenvolvam, junto ao instituto, atividades geradoras de informações, produção didática, técnico-científica ou filosófica em favor da educação, cultura, divulgação científica e sustentabilidade ou que sejam expoentes nas áreas de atuação da instituição, indicadas pelos membros da **Universidade Livre do Brasil**.

Colaboradores: pessoas físicas com atividades nas áreas de atuação da **Universidade Livre do Brasil**, apresentadas por um sócio titular e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Beneméritos: Cientistas, educadores ou patrocinadores, que, por renome ou contribuição aos projetos da **Universidade Livre do Brasil**, são indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5: São deveres dos sócios:

Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto da **Universidade Livre do Brasil**;

Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

Cumprir com os compromissos assumidos com a **Universidade Livre do Brasil** e com os sócios.

Proceder de acordo com a ética profissional.

ARTIGO 6: A exclusão de sócio se dará:

A pedido do associado, através de carta ao Secretário Executivo, que apresentará à Assembleia Geral;

Através de proposição fundamentada em desrespeito ao presente estatuto encaminhada por qualquer sócio ou funcionário técnico ou administrativo, em carta apresentada ao Conselho Deliberativo, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 7: Serão suspensos os direitos dos sócios que mantiverem vínculo empregatício, ou que virem a desenvolver atividade remunerada na **Universidade Livre do Brasil**, até que haja a cessão do vínculo empregatício ou da atividade.

CAPITULO IV: DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 8: São órgãos da **Universidade Livre do Brasil**:

Assembleia Geral

Conselho Deliberativo

Secretaria Executiva

Seção I: Da Assembleia Geral

ARTIGO 9: Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação sobre os assuntos a ela levados pelo Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva, pela Coordenadoria Técnica, ou pelos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral é constituída pelos sócios fundadores, titulares e colaboradores da **Universidade Livre do Brasil**.

ARTIGO 10: São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger, dentre os sócios titulares, os membros do Conselho Deliberativo e seu Presidente de acordo com o Art. 16.
- Deliberar, sobre proposição da Secretaria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de sócios, sobre assuntos de interesse da **Universidade Livre do Brasil**.

- Appreciar e julgar o relatório geral, a prestação de contas da gestão anterior, planos e orçamentos do exercício posterior.
- Proceder, extraordinariamente, a destituição da Secretaria Executiva ou de membros do Conselho Deliberativo sobre proposição inicial da maioria simples dos sócios, manifestados através de um abaixo-assinado.
- Alterar o estatuto da instituição.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral se reunirá:

- Ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março e extraordinariamente, a qualquer data, por convocação da Secretaria Executiva, ou da maioria simples dos sócios manifestando-se através de abaixo-assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado em órgão de comunicação regional escrita.

ARTIGO 12: A Assembleia Geral será iniciada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios. Em segunda convocação será iniciada meia hora depois da primeira convocação, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 13: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Seção II: Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 15: O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) até 9 (nove) sócios titulares da **Universidade Livre do Brasil**, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita através de candidaturas individuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Deliberativo terá um Presidente escolhido dentre os seus membros de acordo com o regimento interno, que será o representante legal da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Presidente terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por mais um período consecutivo.

ARTIGO 16: Compete ao Presidente da Instituição.

- Representar ativa e passivamente a **Universidade Livre do Brasil** em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes ao Secretário Executivo.
- O fiel cumprimento deste estatuto.
- Apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Prioritárias.

ARTIGO 17: Compete ao Conselho Deliberativo:

- Deliberar sobre o Regimento Interno e Plano Anual de Ações Prioritárias, elaborado pela Coordenadoria Técnica.
- Examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil da **Universidade Livre do Brasil**.
- Apreciar propostas de admissão de novos sócios.
- Analisar, no ato da prestação de contas anual, as transações patrimoniais efetuadas durante o exercício, emitindo parecer sobre ambas à Assembleia Geral;
- Decidir sobre a aprovação e nomeação do Secretário Executivo (SE).

ARTIGO 18: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, ou por 1/3 dos sócios da **Universidade Livre do Brasil**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o quórum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

ARTIGO 19: Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ser remunerados pelas funções desempenhadas no Conselho.

Seção III: Da Secretaria Executiva

ARTIGO 20: A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo e por uma estrutura administrativa que deverá estar disposta de acordo como o presente estatuto e com a organização necessária para responder às necessidades da **Universidade Livre do Brasil**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Estrutura Administrativa da **Universidade Livre do Brasil** deverá ser proposta pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21: O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Secretário Executivo a indicação e contratação da equipe técnica que compõe a Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da Secretaria Executiva poderá poderão ser remunerados pelas suas funções, de acordo com valores previamente estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se os valores praticados pelo mercado e as respectivas responsabilidades do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Secretário Executivo, perante as instituições financeiras e organismos doadores, sendo ainda o responsável pela organização dos relatórios financeiros.

ARTIGO 22: Compete ao Secretário Executivo, sob procuração do Presidente:

- Representar a **Universidade Livre do Brasil** no estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - O fiel cumprimento deste Estatuto;
 - Convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva e Coordenadoria Técnica (CT);
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Secretário Executivo, nos casos de sua ausência, poderá

indicar, dentro da equipe da Secretaria Executiva um substituto para responder por todas as atribuições necessárias ao exercício do cargo.

CAPITULO V: DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23: O patrimônio a **Universidade Livre do Brasil** será constituído de bens adquiridos pelos serviços prestados, recursos oriundos de convênios e doações diversas, do seu ativo imobilizado, além das contribuições e de doações de pessoas ou instituições públicas ou privadas que se identifiquem com os objetivos da **Universidade Livre do Brasil**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução da **Universidade Livre do Brasil**, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou afins do Brasil, que possuam as mesmas qualificações e objeto social, mediante proposta do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ser a **Universidade Livre do Brasil** qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, concedida nos moldes da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, quando de sua dissolução, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPITULO VI: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 24: A prestação de contas seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, além das seguintes diretrizes:

- Publicação, nos meios de imprensa regionais, no encerramento de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos obtidos através de Termos de Parceria firmados sob o regime disposto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da assinatura dos Termos de Parceria de que trata a alínea anterior, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25: À medida que ações de ensino, pesquisa e extensão de diferentes áreas do conhecimento estabelecerem a necessidade de organização de uma estrutura mais complexa na Universidade Livre do Brasil, a Secretária Executiva poderá emitir resoluções nessa direção, comunicando, oficialmente aos membros do Conselho Deliberativo tais encaminhamentos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as resoluções referentes ao caput do Artigo 25 serão avaliadas para deliberação sobre a sua continuidade, na primeira reunião do Conselho Deliberativo posterior a tais decisões.

ARTIGO 26: A **Universidade Livre do Brasil** poderá implantar escritórios avançados em municípios do Brasil e de outros países, de acordo com os interesses de suas atividades educacionais;

ARTIGO 27: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da assinatura dos Termos de Parceria de que trata a alínea anterior, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 28: Em nenhuma hipótese será concedida aos membros de quaisquer instâncias da **Universidade Livre do Brasil**, incluindo-se os membros do Conselho Deliberativo, da Secretaria Executiva e da Coordenadoria Técnica, bem como aos sócios,

a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no Artigo acima se aplica também aos funcionários, técnicos, voluntários, estagiários e todo e qualquer pessoal envolvido direta ou indiretamente nas ações e projetos da **Universidade Livre do Brasil**.

ARTIGO 29: A **Universidade Livre do Brasil** somente poderá ser extinto mediante proposta do Conselho Deliberativo e aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 30: O presente estatuto, aprovado em 28 de agosto de 2020 na Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação e só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão majoritária do Conselho Deliberativo, com subsequente aprovação da Assembleia.

ARTIGO 31: Casos omissos neste estatuto serão julgados em reunião do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Salvador, 28 de Agosto de 2020.